

11 parágrafo único, ambos da Resolução TSE N.º 21.841/2004, e, ainda, não abertura de conta bancária exigida pelos artigos 4.º e 10 da mesma resolução. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas (f. 38/40).

É o breve relato. A prestação de contas apresentada pelo Diretório Municipal do Partido Social Democrático - PSD do município de Iguatemi - MS, está composta das peças básicas exigidas pela Lei n.º 9.096/95, disciplinada pela Resolução TSE N.º 21.841/04. Todavia, embora devidamente intimada, a agremiação partidária ficou-se inerte e não sanou as irregularidades apontadas nos pareceres técnicos conclusivos de fls. 61/62. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, DESAPROVO a Prestação de contas apresentada pelo Diretório Municipal Partido Social Democrático - PSD do município de Iguatemi - MS, referente ao exercício financeiro de 2015, nos termos do inc. III do art. 27 da Resolução TSE N.º 21.841/2004 e por consequência, determino a suspensão, com perda, das contas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano, a partir da data da publicação da decisão, nos termos do artigo 28, inciso IV, da referida resolução e artigo 37 da Lei n.º 9096/95. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de praxe. Registre-se o julgamento no sistema SICO.

Publique-se. Registre-se. I

Intimem-se.

Iguatemi-MS, 15 de agosto de 2016.

EDUARDO FLORIANO ALMEIDA

Juiz Eleitoral – 25ª ZE/MS

## DECISÕES/DESPACHOS

### EXECUÇÃO FISCAL N.º 111-13.2013.6.12.0025

Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano. Remetam-se os autos ao arquivo provisório até efetiva manifestação da exequente ou transcurso do prazo prescricional, com a consequente baixa no relatório mensal de feitos. Decorrido tal prazo, fica a parte requerente desde já intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, certificado o ocorrido, voltem os autos conclusos.

As providências e intimações necessárias.

Iguatemi/MS, 18 de agosto de 2016.

EDUARDO FLORIANO ALMEIDA

Juiz Eleitoral

## 26ª ZONA ELEITORAL - SONORA

## EDITAIS

### EDITAL N.º 14 - TRE/ZE026

A Doutora Helena Alice Machado Coelho, MMª Juíza da 26ª Zona Eleitoral, comarca de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e os representantes dos Partidos Políticos e Coligações, que, em conformidade com a Lei n.º 6.091/74, no trinta e um de agosto do corrente ano (31/08/2016), com início às 16 horas, no Cartório Eleitoral, sito à Rua da Saudade, 1048, bairro Vale do Corrente, nesta cidade, será realizada audiência pública para instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para as Eleições 2016.

Conforme disposto no art. 15 da Lei n.º 6.091/74, os Diretórios Regionais poderão fazer a indicação das pessoas para compor a referida Comissão Especial de Transporte, até quarenta dias antes da eleição, sendo que no caso de omissão do Diretório Regional, o Diretório Municipal fará as indicações, nas quarenta e oito horas subsequentes.

Na hipótese de não haver indicação dos Partidos, o Juiz Eleitoral designará ou completará a Comissão Especial com eleitores de sua confiança, que não pertençam a nenhum dos Partidos (art. 13, § 5º da Res. TSE n.º 9.641/74).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e afixado no Cartório Eleitoral.

Dado e passado, na cidade de Sonora, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e dezesseis. Eu, (Wagner Ferreira da Silva), chefe de cartório, digitei e o conferi.

HELENA ALICE MACHADO COELHO

Juíza Eleitoral da 26ª ZE